



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 17/04/2024 16:36:20.250 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1769/2015
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.769,
DE 2015**

Apensados: PLs nºs 3.324/2015, 4.439/2016, 2.415/2019, 4.354/19, 5.792/2019 e
983/2019

Altera as Leis nº 10.436, de 24 de
abril de 2002, e 13.146, de 6 de julho de
2015, para dispor sobre o direito das
pessoas com deficiência auditiva ao
atendimento com emprego da Língua
Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado, às pessoas com deficiência auditiva, atendimento e
tratamento adequado, incluindo a comunicação na Língua Brasileira de Sinais -
LIBRAS, nas instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos
de assistência à saúde, de acordo com as normas legais em vigor.” (NR)

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar
acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 25

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência auditiva será assegurada, nos
locais de que trata o caput, a comunicação na Língua Brasileira de Sinais -
LIBRAS.”

Ar. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

